

EDITAL Nº 043/2019 – 26 de junho de 2019.

LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, comunica que estão abertas as inscrições para o **Processo de Escolha dos Planos de Gestão Escolar da Rede Municipal de Ensino de Itapoá**, em todos os níveis e modalidades de ensino para a designação da Função de Gestor (a) de Escola, nos termos do Decreto nº 4030/2019 de 19/06/2019 e da Portaria nº 001/2019 de 26/06/2019.

1 – DA IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

1.1 – O processo de escolha do Plano de Gestão Escolar, em 2019, regulamentado pelo Decreto nº 4030/2019 e pela Portaria nº 001/2019, ocorrerá em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Itapoá.

2 - DA INSCRIÇÃO

2.1 – A inscrição deverá ser realizada pelo(a) candidato(a) do Plano de Gestão Escolar no protocolo da Secretaria Municipal de Educação a partir de **8 (oito) de julho de 2019** (2ª feira), até o dia **11 (onze) de julho de 2019** (5ª feira) das 8h00 as 14h00, com prazo de 04 (quatro) dias úteis para a inscrição, cabendo ao candidato(a) atender aos requisitos do artigo 9º do Decreto nº 4030/2019 no ato da inscrição.

2.2 DA ENTREGA DO PLANO DE GESTÃO

- 2.2.1 Poderá apresentar proposta de Plano de Gestão Escolar (PGE), o candidato(a) que a inscrição for homologada pela Comissão Municipal de Gestão Escolar, de acordo com os requisitos descritos no art. 9º do Decreto nº 4030/2019. O candidato(a) fica responsável pela comprovação da veracidade das informações prestadas, estando sujeito à desclassificação no caso de inclusão de informação inverídica.
- 2.3 O Plano de Gestão Escolar (PGE) deverá ser elaborado em conformidade com o anexo I, da Portaria 001/2019, respeitando o Decreto Municipal nº 4030/2019;
- 2.4 De 19 (dezenove) de agosto (2ª feira) até 30 (trinta) de agosto de 2019 (6ª feira), até as 14h00, entrega em envelope lacrado junto ao Protocolo da Secretaria Municipal de Educação e envio obrigatório pelo e-mail comissaopge2019@gmail.com do Plano de Gestão Escolar pelo(a) candidato(a), em formato PDF, com inscrição homologada pela Comissão Municipal de Gestão Escolar; com prazo de 10 (dez) dias úteis para entrega de envelope e postagem obrigatória no e-mail do PGE;



- 2.5 Só será permitida uma única inscrição por candidato(a);
- 2.6 Caberá a Comissão Municipal de Gestão Escolar, homologar ou não a inscrição do(a) candidato(a), em observância aos requisitos do Art. 9º do Decreto 4030/2019.
- 2.7 O vínculo funcional cadastrado (matricula do servidor) deverá ser o relativo à atividade como professor ou Especialistas em Assuntos Educacionais, preenchidos os requisitos descritos no Art. 9º do Decreto nº 4030/2019.
- 2.8 Do cadastro do curso de Pós-Graduação em Gestão Escolar ou formação continuada em Gestão Escolar de no mínimo 200 (duzentas) horas, além do preenchimento das informações relativas ao curso, deverá ser escaneado o certificado frente e verso, em arquivo único no formato em PDF com tamanho máximo de 2 (dois) *megabytes* e postado no e-mail comissaopge2019@gmail.com.
- 2.9 O Plano de Gestão Escolar será analisado por Banca Avaliadora composta por consultores(as) convidados(as) da área da educação, mediados pela Presidente da Comissão Municipal de Gestão Escolar, os quais emitirão parecer analítico descritivo, apontando melhorias e sugerindo mudanças, quando necessárias.
- 2.10 O(a) candidato(a) de Plano de Gestão Escolar deverá declarar, no ato da inscrição, estar ciente das vedações para ocupar função gratificada prevista na legislação vigente.
- 2.11 Na unidade escolar que funciona em um único turno, sendo a EJA noturno, o(a) candidato(a) de Plano de Gestão Escolar deverá ter 20 horas de disponibilidade de carga horária.
- 2.12 A Comissão Municipal de Gestão Escolar em parceria com a Comissão de Gestão Escolar, deverão estar atentos para todo o processo de seleção do PGE, a iniciar pela inscrição do (a) candidato(a), conforme descrito no artigo 9º do Decreto nº 4030/2019.

3. DAS ETAPAS

3.1 – O processo de seleção dos Planos de Gestão Escolar será realizado em conformidade com este Edital e com a Portaria nº 001/2019, em conformidade com o Decreto Municipal nº 4030/2019, com a organização e fiscalização da Comissão Municipal de Gestão Escolar e Comissão de Gestão Escolar, considerando o cumprimento do cronograma e das etapas a seguir:



PERÍODO /DATA	ETAPA
03/07/2019	Criação da Comissão Municipal de Gestão Escolar
De 03 a 05/07/2019 (03 dias úteis)	Instalação da Comissão de Gestão Escolar
De 08 a 11/07/2019 (04 dias úteis)	Inscrição do(a) candidato(a) no protocolo da Secretaria Municipal de Educação.
De 29 a 31/07/2019 (03 dias úteis)	Homologação ou não da inscrição do(a) candidato(a), pela Comissão Municipal de Gestão Escolar, em observância aos requisitos do Art. 9º do Decreto 4030/2019.
01/08/2019	Publicação das inscrições homologadas no site da Prefeitura Municipal de Itapoá e no protocolo da Secretaria Municipal de Educação.
19 a 30/08/2019 (10 dias úteis)	Postagem e entrega do Plano de Gestão Escolar do(a) candidato(a) com inscrição homologada, no protocolo da Secretaria Municipal de Educação e e-mail da comissão, sendo comissaopge2019@gmail.com
De 26 a 30/08/2019 (05 dias úteis)	Organização do processo eleitoral pela Comissão Municipal de Gestão Escolar e Comissão de Gestão Escolar
De 26/08 a 13/09/2019 (15 dias úteis)	Recebimento, análise, orientação, apresentação e qualificação dos Planos de Gestão Escolar por Banca Avaliadora, constituída por consultores convidados da área da educação.
16/10/2019	Publicação e ampla divulgação dos Planos de Gestão Escolar e dos pareceres, elaborados pelos consultores <i>convidados</i> da Banca Avaliadora
17 e 18/10/2019 (02 dias úteis)	Prazo de Recurso do (a) candidato(a) após publicação dos Planos de Gestão Escolar e pareceres, elaborados pela Banca Avaliadora;
22 a 31/10/2019 (08 dias úteis)	Defesa Pública na comunidade escolar, de acordo com cronograma de apresentação por candidato(a), elaborado pela Comissão Municipal de Gestão Escolar e Comissão de Gestão Escolar;
07/11/2019 (5ª feira) conforme horário estabelecido de cada unidade escolar, exceto horário do almoço	Eleição para escolha do Plano de Gestão Escolar (PGE) e divulgação do resultado oficial; conforme cronograma de datas e locais previamente agendados pela Comissão Municipal de Gestão Escolar entre as Unidades Escolares.
08/11/2019	Comissão de Gestão Escolar envia para a Comissão Municipal de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação o relatório com atas, constando o Título do PGE aprovado, o número de inscrição e nome do(a) candidato(a), o nome da escola, número de votos válidos e resultado final.
27/01/2020	Designação e posse do (a) candidato(a) escolhido(a) pela comunidade escolar e assinatura do Termo de Compromisso de Gestão Escolar com vigência até 31/12/2021.



4. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO ESCOLAR:

- 4.1 A Comissão de Gestão Escolar deverá ser instalada por iniciativa da Comissão Municipal de Gestão Escolar em cada unidade de ensino da Rede Municipal de Itapoá.
- 4.2 A Comissão de Gestão Escolar será constituída por dois representantes dos profissionais da educação (efetivos e/ou contratados) e 01 (um) representante do segmento dos pais e/ou responsáveis de alunos menores de 18 anos, devidamente matriculados na escola e pelo(a) aluno(a) acima de 18 anos regularmente matriculado na EJA.
- 4.3 Não havendo número suficiente de representantes por segmento, a Comissão Municipal de Gestão Escolar indicará representante de outro segmento para completar a composição da Comissão de Gestão Escolar.
- 4.4 Na primeira reunião da Comissão será escolhido o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário e seus respectivos suplentes.
- 4.5 A relação dos membros da Comissão de Gestão Escolar será publicada na escola e encaminhada à respectiva Comissão Municipal de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 02(dois) dias, a contar da data da escolha dos seus membros e definidos os cargos.
- 4.6 São impedidos de compor a Comissão de Gestão Escolar os candidatos (as) de Plano de Gestão, parentes de candidatos do Plano de Gestão Escolar até 2º (segundo) grau e os atuais diretores de escola.
- 4.7 Como representantes de segmento somente poderão compor a Comissão de Gestão Escolar, os membros da comunidade escolar com direito a voto.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE GESTÃO ESCOLAR:

- 5.1 Estabelecer, cumprir e fazer cumprir as normas legais, de acordo com o cronograma do item 3 (três) deste Edital.
- 5.2 Responsabilizar-se pela organização, normatização e deliberações referentes ao processo de escolha do Plano de Gestão Escolar, conforme orientações contidas neste edital.
- 5.3 Organizar o credenciamento dos eleitores aptos a votar, identificando-os em listagem específica, emitida a partir dos dados constantes na secretaria da escola e EVN.
- 5.4 Convocar mesários (Presidente, Secretário, Primeiro Mesário e Segundo Mesário) da mesa receptora credenciando e registrando seus nomes em ata.



- 5.5 Identificar com cada candidato(a) do Plano de Gestão o(a) fiscal responsável pela mesa receptora, registrando seu nome em ata.
- 5.6 Constituir as mesas de votação necessárias com um Presidente, um Secretário, um primeiro mesário e um segundo mesário, escolhido dentre os integrantes da comunidade escolar, com urnas individuais para cada segmento;
- 5.7 Providenciar todo o material necessário ao processo de escolha de Plano de Gestão Escolar.
- 5.8 Orientar previamente todos os envolvidos no processo de escolha de Plano de Gestão Escolar.
- 5.9 Divulgar com antecedência o horário da votação, como forma de garantir a participação do conjunto da comunidade escolar.
- 5.10 Providenciar o arquivamento, na escola, de todos os documentos relativos ao processo de escolha de Plano de Gestão Escolar.
- 5.11 Promover debate público das proposições de Planos de Gestão Escolar, de acordo com cronograma previamente estabelecido pela Comissão Municipal de Gestão Escolar.
- 5.12 Lavrar as atas circunstanciadas da votação.
- 5.13 Encaminhar a ata com o resultado da votação para a Comissão Municipal de Gestão Escolar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

6. DA ORGANIZAÇÃO DA SEÇÃO ELEITORAL

- 6.1 Cabe a Comissão de Gestão Escolar organizar o processo de eleição de Plano de Gestão Escolar (PGE) da Unidade Escolar, observando o contido na Portaria 001/2019, neste Edital e nas orientações dos anexos deste Edital.
- 6.2 Todos os membros envolvidos na organização do processo de votação (Comissão Escolar, mesários, fiscais e demais funcionários convocados pela Comissão de Gestão Escolar), deverão comparecer à escola, no mínimo 01 (uma) horas antes do início da votação.

7. DA VOTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR NAS ESCOLAS

7.1 – A votação, objeto deste Edital, será realizada no dia 07 (sete) de novembro de 2019, conforme horário estabelecido em cada unidade escolar, em articulação com a Comissão Municipal de Gestão Escolar e Comissão de Gestão Escolar.



- 7.2 As urnas receptoras de votos deverão ficar abertas conforme horário estabelecido em cada unidade escolar e definido pela Comissão Municipal de Gestão Escolar.
- 7.3 Após o término da votação, não havendo condições de conclusão do escrutínio dos votos, as urnas lacradas ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Gestão Escolar.
- 7.4 Havendo um único Plano de Gestão Escolar inscrito, a votação será por referendo, devendo constar na cédula os campos "SIM" e "NÃO" para a escolha do Plano de Gestão Escolar, conforme anexo II.
- 7.5 A votação nas unidades escolares, objeto deste Edital, dar-se-á em urnas, por segmento, da seguinte forma:
- a)- uma urna para o profissional da educação e servidor relacionado nos incisos I a IV do art. 9°, em exercício na escola:
- b)- uma urna para o (a) responsável por aluno menor de 18 anos, regularmente matriculado na escola até o dia 30 de outubro de 2019, com direito a um único voto por família, independentemente do número de filhos matriculados.
- c)- uma urna para os alunos com idade acima de 18 anos que frequentam a EJA noturno.
- 7.6 Serão considerados nulos os votos rasurados e aqueles que contenham nome do Plano de Gestão diferente do oficialmente validado para concorrer na escola.

8. DO DIREITO AO VOTO

- 8.1 Poderá votar no processo de escolha do Plano de Gestão Escolar os membros da comunidade escolar, indicados no art. 9º do Decreto 4030/2019.
- 8.2 É vedado o voto por representação ou por procuração sob qualquer pretexto.
- 8.3 Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma escola, ainda que represente segmentos diversos ou acumule mais de um cargo ou função.
- 8.4 O(a) candidato(a) de Plano de Gestão Escolar, lotado em escola distinta daquela onde se candidatou, poderá votar na escola em que apresentou o PGE.
- 8.5 O professor efetivo ou admitido em caráter temporário, especialistas em assuntos educacionais efetivo ou admitido em caráter temporário, com vínculos diferentes ou contratos completando a carga horária em mais de uma unidade escolar, poderá optar em votar em qualquer uma delas ou em todas as escolas em que atua.
- 8.6 Não terá direito ao voto o profissional da educação e/ou funcionário da escola afastado para tratar de interesse particular (licença sem vencimento) ou à disposição de outro órgão ou entidade (fórum, delegacia, Secretaria Municipais, exceto na SME).



9. DA PROPAGANDA

- 9.1 É proibido aos componentes da Comissão de Gestão Escolar e aos membros da seção eleitoral o uso de vestuário que contenha qualquer manifestação de apoio ou censura aos candidatos (as) de Plano de Gestão Escolar.
- 9.2 Não será permitida a pichação de paredes internas e externas, muros internos e externos, confecção de santinhos, painéis, bandeiras, botons ou semelhantes, no interior da Unidade Escolar e/ou nas proximidades dos locais de votação e não será permitida manifestação dos candidatos no interior e entorno da escola em horário de aula.
- 9.3 A defesa do Plano de Gestão Escolar vai acontecer pelo cronograma elaborado pela Comissão Municipal de Gestão Escolar, em data e horário previamente marcado para este fim e será encerrada 02 (dois) dias úteis antes da data da votação estipulada neste Edital.

10. DO PROCESSO DE APURAÇÃO

- 10.1 Encerrada a votação, o Presidente e o Secretário da Comissão de Gestão Escolar manterão as urnas no local de votação e após as **17:30** horas, se inicia a apuração e contagem de votos com a presença do fiscal de cada candidato(a).
- 10.2 As cédulas eleitorais e os mapas de apuração ficarão sob a guarda da Comissão de Gestão Escolar.
- 10.3 Após a apuração dos votos, as urnas serão lacradas e o resultado registrado e lavrado em Ata da Comissão de Gestão Escolar, contendo a assinatura do Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Comissão de Gestão Escolar e do Fiscal de cada candidato(a) de Plano de Gestão Escolar, sendo encaminhado, até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, à Comissão Municipal do PGE da Secretaria Municipal de Educação.
- 10.4 Procedida à apuração dos votos, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral afixar, em local destinado na escola o resultado de cada urna, destacando o vencedor do pleito.
- 10.5 Após a divulgação do resultado oficial do Plano de Gestão Escolar escolhido pela comunidade escolar, os(as) candidatos(as) que se julgarem prejudicados poderão interpor recurso junto à Comissão de Gestão Escolar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, tomando por base a legislação e todos os atos normativos que regem o presente processo de escolha de Plano de Gestão Escolar.



11. DA APROVAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

- 11.1 Será considerado aprovado o Plano de Gestão Escolar que obtiver o maior número de votos válidos apurados, assim entendidos os votos dados aos Planos que se enquadrem nos dispositivos do Decreto nº 4030/2019 e da Portaria 001/2019, não sendo computados os votos brancos e nulos.
- 11.2 No processo de escolha, serão considerados os critérios de valoração por segmento representativo da comunidade escolar, seguindo a fórmula abaixo e cada escola terá a planilha do excel para fazer a devida aplicação da fórmula.

CPVB= <u>VTA</u>, sendo CPVB o Coeficiente Ponderação dos votos totais Categoria B VTB

R. candidato = [(VTAcandidato) + (VTBcandidato x CPVB)]

O maior valor do "R" será o candidato eleito.

LEGENDA:

VTA= Votos totais categoria A (pais e alunos maiores de 18 anos)

VTB= Votos totais categoria B (profissionais da escola)

R. candidato= Resultado por candidato

- § 1º Para fins de apuração eleitoral, fica estipulado que o peso dos votos totais válidos contabilizados pelos pais ou responsáveis e alunos acima de 18 anos, será o mesmo peso dos votos totais válidos contabilizados pelos profissionais da educação para o resultado de cada escola.
- § 2º A medida visa garantir a aplicação de uma média ponderada, de maneira a respeitar o mesmo peso na votação final das duas categorias da comunidade escolar:
- I pais ou responsáveis de alunos regularmente matriculados na escola e/ou alunos maiores de 18 anos da EJA:
- II profissionais da educação com lotação e/ou atuação na escola;
- 11.3 Na escola onde houver a proposição de um único Plano de Gestão Escolar este será considerado aprovado se obtiver, ao menos, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos apurados.
- 11.4 Em caso de empate serão observados os critérios de escolha na seguinte ordem:
- a)- O(a) candidato(a) de Plano de Gestão Escolar com mais tempo de exercício no Magistério Público Municipal.
- b)- O (a) candidato(a) com maior idade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12. DA POSSE

12.1 – O(a) candidato(a) do Plano de Gestão Escolar escolhido pela comunidade resultará em designação da Função de Diretor, por ato da Secretária Municipal de Educação, com assinatura do Termo de Compromisso de Gestão Escolar e anexado o Plano de Gestão Escolar, com vigência entre 01/01/2020 a 31/12/2021;

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O(a) candidato(a) do Plano de Gestão Escolar que descumprir ou deixar de atender as instruções e recomendações determinadas neste Edital será excluído do processo de escolha do Plano de Gestão Escolar.

13.2 – As unidades escolares que não atenderem as determinações dispostas no Decreto nº 4030/2019, Portaria 001/2019 e neste Edital serão submetidas a novo processo de escolha de Plano de Gestão Escolar para a Função de Diretor(a) de Escola, cabendo a Secretaria Municipal de Educação, divulgar, oficialmente, as normas para o preenchimento das vagas no prazo de 30 (trinta) dias.

13.3 – Os Planos de Gestão Escolar serão avaliados, em processo de avaliação anual, no mês de novembro, considerando o Termo de Compromisso de Gestão, pela Comissão Municipal de Gestão Escolar, ouvido a comunidade escolar e parecer do Conselho Municipal de Educação.

13.4 – Os casos omissos serão resolvidos nas seguintes instâncias, respectivamente: Comissão de Gestão Escolar, Comissão Municipal de Gestão Escolar e Secretaria Municipal de Educação.

13.5 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapoá/SC, 26 de junho de 2019.

LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO Secretária Municipal de Educação